



Lei nº 5.784 de 18 de AGOSTO de 20 22
COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

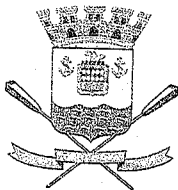
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada do item 10, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH*), a “*Coordenação Especial de Iluminação Pública*”, passando a integrar a estrutura da *Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB*.

Art. 2º Ficam revogados a alínea “e” e seus itens 1, 2 e 3, do inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH*), passando a ser área de competência da *Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB*: “*Iluminação Pública*: a) *Planejamento, coordenação e avaliação da política de iluminação pública municipal*; b) *Planejar e coordenar os serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública de Teresina*; e c) *Gerir o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP*.”

Art. 3º O ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão da exclusão da “*Coordenação Especial de Iluminação Pública*” –, *passa a vigorar com a diminuição dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública”, Símbolo Especial, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargo comissionado; 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 07 (sete) para 05 (cinco) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargo comissionado; 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Divisão”, Símbolo DAM-4, diminuindo dos atuais 21 (vinte e um) para 16 (dezesseis) cargos comissionados.*

Art. 4º O ANEXO 26 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do remanejamento da “*Coordenação Especial de Iluminação Pública*” da SEMDUH para a ETURB –, *passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Iluminação Pública”, Símbolo Especial; de 02 (dois) cargos comissionados de “Chefe de Supervisão Especial da ETURB”, Símbolo Especial, passando dos atuais 07 (sete) para 09 (nove) cargos comissionados; de 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Coordenação”, Símbolo DAM-1; de 05 (cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Divisão”, Símbolo DAM-4, passando dos atuais 04 (quatro) para 09 (nove) cargos comissionados.*



Prefeitura Municipal de Teresina

Parágrafo único. Todos os cargos comissionados que estão sendo acrescidos no ANEXO 26 (ETURB), a que se refere este artigo, são oriundos da estrutura administrativa da SEMDUH (ANEXO 29), não ocorrendo aumento de quantidade e nem de valor da gratificação, apenas com a alteração da nomenclatura de um cargo comissionado, especificamente quando do remanejamento para a ETURB: de “Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH” para “Chefe de Supervisão Especial da ETURB”.

Art. 5º Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios e contratos, bem como os demais instrumentos relacionados à política de iluminação pública que possam existir e estejam em vigor, mantidos, anteriormente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, serão assumidos, com a vigência desta Lei Complementar, pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, preenchidas as formalidades legais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 18 de agosto de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo